
REGIMENTO DA IXª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPORÁ – GOIÁS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, DO TEMA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A IXª Conferência Municipal de Assistência Social de Iporá – Goiás presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2021.

Art. 2º – A IXª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pela Resolução CMAS nº 011 / 2021, de 16 de junho de 2021 e Portaria nº 187, de 17 de junho de 2021, assinada, conjuntamente, pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretária Municipal de Assistência Social em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742 de 1993, art. 18, inc. VI.

Parágrafo Único – A IXª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada de forma virtual em atenção aos Informes do CNAS nº 01 / 2021 e 02 / 2021 que estabelecem normas gerais para a realização da Conferência, assegurando mecanismos de registros de inscrição e frequência dos participantes.

Art. 3º – A IXª Conferência Municipal de Assistência Social de Iporá – Goiás constitui-se em instância que tem por atribuição avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e eleger delegados (as) para a 13ª Conferência Estadual da Assistência Social.

Art. 4º – A IXª Conferência Municipal de Assistência Social de Iporá – Goiás tem como tema: *“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”*. Compõe o tema cinco eixos norteadores, abaixo especificados, a saber:

Eixo 1 – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

Eixo 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Eixo 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

Eixo 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

Eixo 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º – A IXª Conferência Municipal de Assistência Social terá momento de abertura, plenária, debates, trabalhos em grupos e plenária final.

Art. 6º – Poderão se inscrever como participantes da IXª Conferência Municipal de Assistência Social todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política Pública Municipal de Assistência Social do município de Iporá – Goiás.

CAPÍTULO II

DAS PALESTRAS

Art. 7º – As palestras da IXª Conferência Municipal de Assistência Social terão por finalidade avaliar o SUAS em âmbito municipal e promover o aprofundamento do debate acerca do tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, assim como dos cinco eixos norteadores, com vistas a subsidiar as discussões para os trabalhos em grupo.

Art. 8º – As palestras terão por objetivo aprofundar o tema da Conferência “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, e, introduzir o debate dos 5 (cinco) eixos norteadores, conforme disposto no art. 4º.

Art. 9º – A palestra Magna contará com 03 (três) expositores para discorrer sobre a temática, que disporá de 25 (vinte e cinco) minutos para a apresentação de cada eixo e mais 60 (sessenta) minutos por eixo, destinados aos debates com a plenária.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES DOS(AS) DELEGADOS/AS

Art. 10 – O credenciamento dos participantes da IXª Conferência Municipal de Assistência Social na modalidade virtual foi efetuado do dia 23 de julho de 2021 até o dia 02 de agosto de 2021, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSduB5KhWeErJry8RfBVhQbgAQL63UiSPC9U7CuITruCVmxpw/viewform?usp=sf_link

Art. 11 – Poderão se inscrever para participar da eleição dos delegados (as) para a 13ª Conferência Estadual da Assistência Social todos as pessoas credenciadas que participaram da Palestra Magna, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeitxNXj5lOQdigSGzC3XFDhUXVG2kL4KsAdzTTpjadNz3ig/viewform?usp=sf_link

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 12 – Serão candidatos (as) a delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, preferencialmente, os (as) conselheiros (as), usuários (as), trabalhadores (as), gestores (as) e pessoas que atuam na área de assistência social, garantindo-se o princípio da paridade entre as partes. Os (as) representantes da sociedade civil serão escolhidos (as) dentre os seguintes segmentos:

- Entidades e Organizações de Assistência Social;
- Trabalhadores do SUAS e
- Usuários do SUAS.

Art. 13 – A eleição dos(as) delegados(as) será realizada durante a IXª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as modalidades previstas no Parágrafo Único, do art. 2º.

Art. 14 – O número de delegados(as) a serem eleitos(as) para a 13ª Conferência Estadual da Assistência Social será 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, conforme

critérios estabelecidos pela comissão organizadora da Conferência Estadual, garantindo o princípio da paridade entre a sociedade civil e governo.

CAPITULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 – Os Grupos de Trabalho serão formados por no mínimo 03 (três) participantes, contendo 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, com o apoio da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Cada Grupo de Trabalho construirá para o Eixo debatido, até 3 (três) propostas de deliberação para o próprio município; até 2 (duas) propostas de deliberação para o estado; e 1 (uma) proposta de deliberação para a União. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, que deverão constar em relatório.

Art. 16 – O (a) coordenador (a) do grupo de trabalho terá as funções de:

- I** – Conduzir as discussões;
- II** – Controlar o tempo;
- III** – Estimular a participação dos componentes do grupo de trabalho.

Art. 17 – O (a) relator (a) do grupo de trabalho terá as funções de:

- I** – Registrar as opiniões consensuais das discussões dos/as participantes;
- II** – Elaborar relatório das propostas levantadas pelos grupos e apresentá-lo na plenária.

Art. 18 – O documento contendo a análise de cada eixo será discutido nos 05 (cinco) grupos temáticos, conforme especificado no parágrafo único do art. 15 deste Regimento, que será levado à apreciação na Plenária final da IXª Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 19 – A Plenária final da IXª Conferência Municipal de Assistência Social é o momento de discussão e deliberação, aberta a todos/as os/as participantes, conforme dispõe o artigo 10, deste Regimento. Tem como objetivos:

I – Debater e aprovar as propostas apresentadas no Relatório Final, definidas nos 5 (cinco) Grupos de trabalho, e as Moções que forem apresentadas durante a IXª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Eleger 02 (dois) delegados (as) para participarem da Conferência Estadual de Assistência Social.

III – Deliberar sobre as propostas apresentadas pelos grupos que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos/as participantes presentes.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 20 – A apreciação do Relatório Final da IXª Conferência Municipal de Assistência Social dar-se-á observando os seguintes critérios:

I – As deliberações serão lidas na sessão plenária final presidida pela mesa coordenadora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II – Aos inscritos na IXª Conferência Municipal de Assistência Social, será assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

Art. 21 – O Relatório Final da IXª Conferência Municipal de Assistência Social, contendo as deliberações da plenária final, será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social por meio de link disponibilizado pelo CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 22 – As Moções deverão ser apresentadas à mesa coordenadora, devidamente assinada por 10% (dez por cento) da plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques, com tempo definido pela mesa organizadora.

Art. 23 – Após a leitura de cada Moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos/as participantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Serão entregues certificados a todos (as) os (as) participantes da IXª Conferência Municipal de Assistência Social, os (as), palestrante (s) e membros da Comissão Organizadora.

Art. 25 – Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o Regimento.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação em plenária.

Art. 27 – A Comissão Organizadora divulgará o número de participantes e o número de candidatos/as a delegados/as da IXª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da IXª Conferência Municipal de Assistência Social.

Iporá – Goiás, 29 de julho de 2021.



Hayza Hayti Souza Alves Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social



Layanne Souza de Almeida Cunha
Presidente do CMAS